

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal.” (NR)

“Art. 13.

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto.

.....” (NR)

“Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.” (NR)

“Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exoneros pelo Presidente da República.

§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria-Executiva serão definidas pelo Estatuto.” (NR)

“Art. 20.
.....

§ 3º
.....

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho de Administração no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008:

I - o inciso VIII do **caput** do art. 8º; e

II - os art. 15 a art. 17.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Brasília, 3 de agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória para alterar a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.
2. Pretende-se vincular a EBC diretamente à Casa Civil da Presidência da República, extinguir o Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa, alterar a redação do art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, a fim de aclarar que o mandato do Diretor-Presidente da EBC é impróprio, ou seja, se enquadra entre aqueles que são passíveis de interrupção, e promover ajustes formais decorrentes das alterações efetuadas na estrutura da Presidência da República recentemente por meio da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.
3. A vinculação direta à Casa Civil da Presidência da República deve-se à extinção da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 2016.
4. A extinção do Conselho Curador deve-se à necessidade de agilizar as decisões no âmbito da EBC, em observância ao princípio da eficiência.
5. A alteração do art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, que estabelece que o mandato do Diretor-Presidente será de quatro anos, tem por objetivo tornar mais claro que a referida autoridade pode ser exonerada por ato do Presidente da República.
6. O § 2º do art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, preceitua que o mandato do Diretor-Presidente será de quatro anos. Entretanto, ao contrário do que a leitura apressada e a interpretação literal do dispositivo possam indicar, apesar da palavra “mandato” estar presente, o Diretor-Presidente da EBC pode ser exonerado pelo Presidente da República a qualquer tempo.
7. Não há, ainda, qualquer tipo de controle por parte do Poder Legislativo, como ocorre

nas nomeações relacionadas a autarquias e agências reguladoras, antes das quais os diretores indicados pelo Presidente da República precisam ser aprovados pelo Senado Federal e, apenas então, exercerem seus mandatos.

8. Não é, repita-se, o que acontece no caso concreto da EBC. O Diretor-Presidente da EBC é nomeado por livre escolha do Presidente da República, sem qualquer requisito que não sejam os gerais para todas as nomeações em cargos de confiança, não havendo higidez no mandato a que se referem a Lei de criação da Empresa e o Decreto que a regulamentou.

9. Ademais, a estabilidade do mandato não é adequada ao exercício de empresa, mas sim à qualidade do exercício da atividade.

10. É oportuno ressaltar, por fim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de reconhecer a inexistência de direito adquirido a regime jurídico administrativo. Sendo assim, o regime jurídico a que se sujeitam os servidores públicos pode ser alterado por lei, sendo resguardada apenas a irredutibilidade nominal da remuneração, conforme decidido, dentre outros precedentes, no julgamento do Mandado de Segurança nº 31704/DF (Primeira Turma, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 19 de abril de 2016).

11. A relevância e a urgência que justificam a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência derivam da urgente necessidade de se garantir maior eficiência à gestão da EBC.

12. Essas, Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, são as razões que justificam a adoção da Medida Provisória que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa
Civil da Presidência da República

Mensagem nº 478

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, que “Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC”.

Brasília, 1º de setembro de 2016.

Aviso nº 565 - C. Civil.

Em 1º de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, que “Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República